



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo que objetiva reajustar a remuneração dos conselheiros tutelares.

Em análise antecipada da proposição, a Procuradoria Legislativa apontou a necessidade de juntada do impacto orçamentário, o que foi solicitado pelo Presidente da Câmara, em ofício dirigido ao Prefeito, antes da leitura do projeto em Plenário.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Apesar de notificado acerca da necessidade de encaminhamento do impacto orçamentário, até o momento da elaboração deste voto, o Prefeito não atendeu a solicitação da Presidência da Casa.

Por se tratar de documento indispensável à instrução do projeto, a consequência seria o arquivamento da proposição já nesta fase do processo legislativo por ofensa à Constituição Federal (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

No entanto, na decisão do Supremo Tribunal Federal noticiada pela Procuradoria Legislativa em sua análise, consta ser *"possível a inserção da estimativa de impacto orçamentário e financeiro durante a conclusão (no curso) da votação do texto definitivo do projeto de lei sem violar a exigência constitucional"*.

Assim, opino favoravelmente à TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de março de 2024.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 313/2024
Data 28 / 03 / 2024
às 10 horas 48 minutos.

Servidor

Mauro dos Santos
Relator